REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA - 1ªCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO - Oficio n.° 435/2017 - EDITAL - REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO, REGISTRADORA DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA CAPITAL, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER que de acordo com o Artigo 26, § 4°, da Lei 9.514, de 20/11/1.997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário. institui a Alienação Fiduciária de coisa imóvel e outras providências, e de conformidade com o que foi requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, Credora Fiduciária, INTIMA aos Senhores ROBERTO CAETANO DA SILVA e sua mulher JANDIRA TOBIAS DA SILVA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste, compareça perante este 2° Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, sito à Avenida Marechal Deodoro, 330, Bairro Santa Helena, no intuito de purgar a mora das prestações vencidas do seu respectivo contrato de financiamento. firmado em 25/04/2013, registrado sob n° 10, na matrícula n° 69.968, à folha 174, do Livro 02, neste Registro de Imóveis, referente ao imóvel situado na Rua E, Conjunto Residencial Paiaguás, Jardim Paiaguás, Quadra 06, Apartamento 403, Bloco 02, sob pena de decorrido o prazo, ser purgada a mora, convalescendo o contrato, consolidando em nome da Credora Fiduciária. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de março (3) de dois mil e dezessete (2017). Eu. **REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO**, Notária, a subscrevo e assino. **REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO** - NOTÁRIA E REGISTRADORA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA CAPITAL

(03,04 e 05/05/2017)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA - 1ªCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO - Oficio n.° 435/2017 - EDITAL - REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO, REGISTRADORA DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA CAPITAL, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER que de acordo com o Artigo 26, § 4°, da Lei 9.514, de 20/11/1.997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário. institui a Alienação Fiduciária de coisa imóvel e outras providências, e de conformidade com o que foi requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, Credora Fiduciária, INTIMA a Senhora ANA PAULA ALVES CORDEIRO PINTO LOGUERCIO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste, compareça perante este 2° Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, sito à Avenida Marechal Deodoro, 330, Bairro Santa Helena, no intuito de purgar a mora das prestações vencidas do seu respectivo contrato de financiamento. firmado em 24/08/2010, registrado sob n° 01, na matrícula n° 91.816, do Livro 02, neste Registro de Imóveis, referente ao imóvel situado na Rua São Marcos, n° 23 Qd. K, Jardim Santa Marta, sob pena de decorrido o prazo, ser purgada a mora, convalescendo o contrato, consolidando em nome da Credora Fiduciária. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de março (3) de dois mil e dezessete (2017). Eu. **REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO**, Notária, a subscrevo e assino. **REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO** - NOTÁRIA E REGISTRADORA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA CAPITAL

(03,04 e 05/05/2017)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS - Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): INDUSTRIA DE SALAME VARZEAGRANDE LTDA, CNPJ: 07343125000163. atualmente em local incerto e não sabido **FINALIDADE:** CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. **Resumo da Inicial:** A parte autora ingressou com Ação de Cobrança visando receber o valor de R$ 52.585,99, ante a inadimplência da parte requerida **Despacho/Decisão:** Vistos etc...Ante o teor da certidão de fls. 57, expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 257, inciso I, do CPC, o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor.Após, intime-se a parte autora para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez em jornal local de grande circulação - conforme disposto no parágrafo único do referido artigo, sob pena de extinção.Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins.Com efeito, tendo em vista a citação ficta da requerida a ser realizada nos autos, procedo a baixa na pauta de audiências.Transcorrido, em caso de silêncio e/ou pedidos protelatórios, intime-se o Banco via correio com aviso de recebimento, com a mesma admoestação.Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **RUY GUILHERME FREIRAS FRANZOSI**, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS **AUTOS N.** 1624-32.2010.811.0041 – CÓDIGO 411883 **AÇÃO:** EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL **EXEQÜENTE:** BANCO BRADESCO S/A **EXECUTADO:** JEFERSON XAVIER DUTRA **CITANDO:** JEFERSON XAVIER DUTRA, inscrito no CPF sob nº 411.709.541-20, brasileiro, casado, empresário, com endereço na Rua Martinica, 11, bairro Jardim Itália II, Cuiabá MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/01/2010 VALOR DO DÉBITO: R$ 41.630,06 **FINALIDADE:** Citação do executado, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. **RESUMO DA INICIAL:** O executado firmou com o exequente em 19/08/2009 uma Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Pessoal, no valor de R$37.000,00 (trinta e sete mil reais), para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 19/09/2009, e as demais nos mesmos dias e meses subsequentes, acrescidas dos encargos prefixados e demais consectários legais. O executado não adimpliu sequer a primeira prestação vencida em 19/09/2009, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedor do principal e dos acessórios, que importaram até o seu vencimento na quantia de R$40.170,77 (quarenta mil, cento e setenta reais e setenta e sete centavos), que devidamente corrigida, perfazem a quantia de R$41.630,06 (quarenta e um mil seiscentos e trinta reais e seis centavos). **ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido (a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pessoa(S) a ser(em) citadas(s): DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS PINHEIRO LTDA, CNPJ:09483625000126 e atualmente em lugar incerto e não sabido, EUFRASIO LIMA DA SILVA, CPF: 07338716153, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido. **FINALIDADE:** CITAÇÃO do(a) REQUERIDO(A) acima qualificado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. **Resumo da Inicial:** A parte autora ingressou com Ação de Execução, cobrando o valor de R$ 20.090,11, ante a inadimplência de Contrato. **Despacho/Decisão:** Vistos, etc. Ante a orientação do CNJ que a citação/intimação por edital seja procedida de busca via Infojud/Infoseg, o que já ocorreu neste feito, determino a realização da citação ficta do(s) executado(s). Desta feita expeça-se o regular edital de citação do(s) executado(s), com prazo de 20 dias, salientando-se que nos moldes do artigo 257, inciso I, do CPC, o edital devera ser publicado uma vez no sitio do e, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que devera ser certificado pelo Sr. Gestor. Após, intime-se a parte autora para em 30dias, retirar e comprovar a sua publicação uma vez em jornal local de grande circulação conforme disposto no paragrafo único referido artigo. Decorrido o prazo sem manifestação dos termo do artigo 72, Inciso I, do CPC/2015 nomeio como curador especial o Defensor Publico em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. Empós conclusos. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que sera afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO: 30 DIAS **AUTOS N.** 16291-18.2013.811.0041 **AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO **EXEQÜENTE(S):** BANCO BRADESCO S.A **EXECUTADO(A,S):** GEOMETRIA CONFECÇÕES LTDA- ME e JOSE RODRIGUES DE PAULA e VASCO VIEIRA VASCONCELOS NETO **CITANDO(A,S):** VASCO VIEIRA VASCONCELOS NETO – CPF – 007.930.281- 59 **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 23/04/2013 VALOR DO DÉBITO: R$ 20.240,24 **FINALIDADE**: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. **RESUMO DA INICIAL**: Os executados firmaram com o exequente em 25/01/2010 um contrato de "Cédula de Crédito Bancario Empréstimo – (Capital de Giro)"¹ (documento anexo), no valor de R$ 10.167,17 (dez mil, cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos) para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 25/02/2010, acrescido dos encargos pré-fixados á base de 4,47% ao mês e demais consectários legais, tudo em conformidade com as clausulas, prazos e condições mutuamente ajustadas pelas partes, constantes no corpo da mencionada cédula.Consoante se infere dos documentos acostados, os executados não adimpliram a prestação que se venceu em 25/06/2010, ficando em mora desde então, tornandose, pois, devedores do principal e dos acessórios, que importaram até o seu vencimento na quantia de R$ 14.058,00 (quatorze mil e cinquenta e oito reais), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescidas de juros de mora á base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual á base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R$ 20.240,24 (vinte mil, duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), que se encontra assim discriminada: **ADVERTÊNCIA**: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

EDITAL

PRAZO: 20 DIAS **Processo:** 5286-97.2005.811.0002 – **CÓDIGO** 82852 – **Vlr da causa:** 13.787,87 **AÇÃO:** EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL **Polo Ativo:** BANCO BRADESCO S/A **Polo Passivo:** PRODUÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E JULIO DA CRUZ NETO **Pessoas a serem intimadas::** PRODUÇÃO COMERCIO E REPREENTAÇÕES LTDA (Executados(as) CNPJ: 160317670000118. Endereço: Rua Tenente Bernado Marcoski, nº25, Bairro: Centro: Várzea Grande-MT E JULIO DA CRUZ NETE (Executados(as). Cpf: 07601757803, brasileiro(A) Endereço: Rua Tenente Bernado Marcoski, nº25, Bairro: Centro: Várzea Grande-MT. FINALIDADE: Proceder a intimação aos Requeridos/Executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento da importância consignada pelo exequente, conforme a sentença proferida nos autos, sob pena de incidência imediata da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor. **RESUMO DA INICIAL:** Alega a parte Autora/Exequente que a primeira ré emitiu uma CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 386.143, em 21/01/2002, com o aval do segundo réu, com finalidade de obter junto ao banco autor a abertura de um crédito rotativo denominado SAQUE FACIL, no valor de R$ 7.000,00(sete mil), cujo vencimento ficou estipulado para 22/07/2002 e 23/07/2002, a primeira é utilizou-se regularmente do crédito que lhe foi concedido. Entretanto, a primeira ré deixou de adimplir o pagamento dos juros relativos a utilização do seu crédito durante o mês de junho, vencido em 02/07/2002, bem como dos juros relativos a 22 (vinte e dois) dias de utilização do mês de julho, vencidos em 24/07/2002, consoante o disposto na clausula terceira do referido instrumento. O não adimplemento da obrigação, pela primeira ré, ensejou o vencimento antecipado da dívida, cujas parcelas de juros no importe de R$ 470,00(quatrocentos e setenta reais), somadas ao saldo devedor de R$ 7.000,00 (sete mil), perfizeram a quanti total de R$ 7.470,285 (sete mil, quatrocentos e setenta reais e vinte oito centavos), passando o segundo réu a ser devedor solidário da referida quantia. Desse modo, o bando autor tornou-se credor dos réus da importância de R$ 13.787,87 (Treze mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), correspondentes ao saldo devedor mais os encargos pactuados, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais incidência de multa contratual a base de 2% (dois por cento) calculados do vencimento até a data da propositura da presente ação, perfaz a quantia de R$ 13. 787,87 (Treze mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, ou ainda, querendo, ofereçam embargos, que não se forem opostos ou forem rejeitados, ensejará a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, prosseguindo –se a ação em seus ulteriores termos na forma de execução prevista no livro II, título II, capitulo IV do Código de Processo Civil, acrescendo-se as despesas processuais, custas e honorários advocatícios, estes a serem arbitrados, mas nunca inferiormente, a 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida dos encargos legais. DESPACHO/DECISAO: Vistos.1. Considerando que o requerido fora citado por edital na fase de conhecimento, com fulcro no artigo 513, § 2º, IV, c/c artigo 256, todos do Código de Processo Civil, acolho o pedido para que seja feita sua intimação, via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nele constando as advertências legais. 2. Após, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o autor manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. 3. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente o autor, para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena arquivamento do feito.4. Às providências. Várzea Grande – MT,04 de abril de 2017. Juiza de Direito. Rachel Fernandes Alencastro Martins; **DESPACHO/DECISAO** Processo Nº. 193/2005 – Código 82852Vistos em correição,1.Tendo em vista o longo lapso temporal decorrido da data em que foi protocolada a petição encartada às fls. 111 a 113 até a presente data, determino venha o exequente atualizar o cálculo elaborado às fls. 115.2.Aportado aos autos, considerando que a presente MONITÓRIA foi convertida em EXECUÇÃO (fls. 107 a 109), proceda-se à intimação pessoal da executada para que efetue o pagamento da importância consignada pelo exequente, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência imediata da multa de dez por cento (10%) sobre o seu valor e expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC – art. 475-J). 3.Fixo, de plano, os honorários advocatícios em dez por cento (10%) do valor atualizado do débito, com observância dos critérios legais (CPC – art. 652-A), a serem pagos pelo executado, cujo importe será reduzido à metade, caso haja pagamento integral do débito, no prazo supra (CPC – parágrafo. único, art. 652-A).4.Efetuado o pagamento parcial, no prazo antes mencionado, a multa de dez por cento (10%) deverá incidir sobre o restante (CPC - §4º, art. 475-J). Determino, ainda, seja anotado nos registros do feito que se trata de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, renovando sua autuação. Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 19 de dezembro de 2011.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira. Advertência: Os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, com observância dos critérios legais (CPC – art. 652-A), a serem pagas pelo executado, cujo importe será reduzido a metade, caso haja pagamento integral do debito, no prazo supra (CPC paragrafo único. Art. 652-A). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu **JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ**, digitei. Várzea Grande, 19 DE ABRIL DE 2017.

EDITAL COMPLEMENTAR DAS ELEIÇÕES SIPROTAF 2017/2020

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Profissionais de Tributação, Arrecadação e Fiscalização Estadual de Mato Grosso - **SIPROTAF-MT,** em cumprimento ao que determina o seu Estatuto no Artigo 65º, **TORNA PÚBLICO** que devido ao Decreto estadual nº 694 de 15/09/2016, que instituiu o horário de expediente, em caráter excepcional e temporário, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, as eleições do **SIPROTAF** aos cargos da Diretoria Executiva e Diretores-Adjuntos, Conselho Sindical e Suplentes e Conselho Fiscal, na eleição do dia 11/05/2017, serão realizadas nos locais de votação e horários abaixo descritos.

Local de Votação	Horário
1. Na sede da SEFAZ	Das 13:00 às 17:00
2. Na Agencia Fazendária de Barra do Garças	Das 13:00 às 17:00
3. Na Agencia Fazendária de Alto Araguaia	Das 13:00 às 17:00
4. Na sede do SIPROTAF	Das 08:00 às 17:00
5. No Escritório Regional do SIPROTAF de Rondonópolis	Das 08:00 às 17:00
6. Na Agencia Fazendária de Cáceres	Das 08:00 às 17:00
7. No Posto Fiscal Benedito Corbelino (Correntes)	Das 08:00 às 17:00
8. Posto Fiscal Flavio Gomes	Das 08:00 às 17:00

Destaca que todos os horários são os do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, 02 de maio 2017.

Luiz Ernesto da Silva Barreto
Presidente da Comissão Eleitoral

Orivaldo Dias de Souza
Secretário da Comissão Eleitoral

Félix Jose Resende Saddi
Membro Comissão Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MINAS SUL ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA, CNPJ: 11036370000103 e atualmente em local incerto e não sabido JOSÉ ADELSON SOARES DE ASSIS JUNIOR, Cpf: 70044392168, Rg: 11.945.18-4, Filiação: Maria Lucia Cavalcante Soares e Não Declinado, data de nascimento: 06/06/1982, brasileiro(a), casado(a), empresário. atualmente em local incerto e não sabido **FINALIDADE:** CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Resumo da Inicial: A parte autora ingressou com Ação de Execução, cobrando o valor de R$ 60.529,88, ante a inadimplência de Contrato. **Despacho/Decisão:** Vistos, etc.Ante as tentativas infrutíferas de citação, defiro o pleito de fls. 70.Ademais, em atenção à orientação do CNJ de que a citação por edital deve ser precedida de busca via Infojud/Infoseg, o que já ocorreu neste feito, determino a citação ficta dos executados.Desta feita, expeça-se o regular edital de citação/intimação, com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 257, inciso I, do mesmo codex, o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor.Após, intime-se o banco exequente para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez em jornal local de grande circulação - conforme disposto no parágrafo único do referido artigo.Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC/2015, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins.Empós, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para deliberações.Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS N. 20149-33.2008.811.0041 – CÓDIGO 349738 **AÇÃO:** EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL **EXEQÜENTE:** BANCO BRADESCO S.A EXECUTADOS: ALEXANDRE FRANCO DE FARIAS E ANDRÉIA FLOR SANTOS DE FARIAS **CITANDOS:** ALEXANDRE FRANÇO DE FARIAS, inscrito no CPF sob o nº 117.200.498- 66, brasileiro, casado, piloto, e ANDRÉIA FLOR SANTOS DE FARIAS, inscrita no CPF sob o nº 607.677.311-15, brasileira, casada, empresária. ambos com endereço na Rua 19, nº 05, Quadra 28, bairro Jardim Universitário, Cuiabá-MT. **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 21/08/2008 **VALOR DO DÉBITO:** R$11.933,53 **FINALIDADE**: Citação dos executados, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. **RESUMO DA INICIAL**: Os executados firmaram com o exequente em 23/07/2007 um Contrato de Empréstimo Pessoal Taxa Pré-fixada, no valor de R$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 23/08/2007, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, acrescidas dos encargos prefixados e demais consectários legais. Para garantia da operação a primeira executada emitiu em favor do exequente, com o aval do segundo, uma nota promissória no valor de R$15.487,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta e sete reais). Os executados não adimpliram, a prestação que se venceu em 23/10/2007, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedores do principal e dos acessórios, que importaram até o seu vencimento na quantia de R$11.033,25 (onze mil, trinta e três reais e vinte e cinco centavos), que devidamente corrigida perfaz a quantia de R$11.933,53 (onze mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos). ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 30 DIAS **AUTOS N.** 16263-50.2013.811.0041 **AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista- >Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO **EXEQÜENTE(S):** BANCO BRADESCO S/A **EXECUTADO(A,S):** J. C. A. MONTANHA - ME e JULIANO CÉSAR ALMEIDA MONTANHA **CITANDO(A,S): Executados(as):** J. C. A. Montanha - Me, CNPJ: 06293685000198, brasileiro(a), **Executados(as):** Juliano César Almeida Montanha, Cpf: 54544637104, Rg: 699530 SSP MT **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 23/04/2013 **VALOR DO DÉBITO:** R$ 49.384,56 **FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. **RESUMO DA INICIAL**: Os executados firmaram com o exequente em 15/09/2009, um contrato de "Cédula de Crédito Bancário Emprestimo – (Capital de Giro)" (documento anexo), no valor de R$ 20.366,18 (vinte mil, trezentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), para pagamento em 24 (vinte e quarto) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15/10/2009, acrescido dos encargos pré-fixados à base de 4,82% ao mês e demais consectários legais, tudo em conformidade com as cláusulas , prazos e condições mutuamente ajustadas pelas partes, constantes no corpo da mencionada cédula. Consoante se infere dos documentos acostados, os executados não adimpliram a prestação que se venceu em 15/12/2009, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedores do principal e dos acessórios, que importaram até o seu vencimento na quantia de R$ 32.051.58 (trinta e dois mil, cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) que devidamente corrigida pelo INPC, acrescidas de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R$ 49.384,56 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), que se encontra assim discriminada: O Exequente usou de todos os meios suasórios na tentativa de receber o seu crédito que representa a divida liquida, certa e exigível conforme disciplina o art. 28 da Lei 10.931/2004. Autenticidade do documento: d6b1c19c-a3c2-454f-beba-39a895e1ad92. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/ CÓPIA Documento sem validade jurídica ME - 095 **ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Angélica Cristina Teixeira Queiroz, Técnico Judiciário, digitei. Cuiabá - MT, 12 de abril de 2017. Darlene Miranda Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/20

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

Dados do Processo: Processo: 2502-64.2015.811.0078 **Código:** 85991 **Vlr Causa:** 23.213,09 Tipo: Cível Espécie: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO **Polo Ativo:** BANCO BRADESCO S/A **Polo Passivo:** JEFERSON GOMES **Pessoa(s) a ser(em) citadas(s):** JEFERSON GOMES (Executados(as)), Cpf: 00857728105, Rg: 1635047-2, natural de Acorizal-MT, solteiro(a), diretor de empresas, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido. **FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. **VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS Débito Atualizado:** R$ 35.057,30 Honorários Fixados: R$ 0,00 Custas Processuais: R$ 0,00 Total para Pagamento: R$ 35.057,30 **Despacho/Decisão:** Vistos etc.Trata-se de petição acostada às fls. 115/116, na qual a parte exequente requer a busca de endereços pelo sistema INFOJUD, e caso reste infrutífera, que seja efetuada a citação dos executados por Edital.Incialmente DEFIRO o pedido de consulta do Sistema INFOJUD a fim de localizar endereços do Executado. Desta forma Mantenho os autos em gabinete pelo prazo de 48 horas até que se obtenham resultados dos sistemas INFOJUD.No tocante ao pedido de citação por edital caso reste infrutífero a localização de endereços diferentes a exordial, passo a analisá-lo neste momento.Com efeito, ressalto que a possibilidade de citação do requerido por edital é plenamente possível no caso em tela, conforme entendimento Pátrio:Ementa: DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CREDOR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. ADMISSIBILIDADE DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. É possível o ajuizamento de ação de consignação em pagamento para o devedor se liberar de obrigação, uma vez que credor se encontra em lugar incerto e não sabido, impossibilitando o pagamento do título de crédito, a teor do que dispõe o art. 335 , III , do Código Civil . 2. Não pode o devedor, cujo credor não se consegue localizar, e que de forma espontânea se dispõe a pagar uma dívida, ficar eternamente vinculado a ela, se a própria lei prevê a possibilidade de se valer da ação de consignação em pagamento, a qual tem efeito liberatório. 3. Uma das hipóteses de citação válida é aquela realizada por edital, a qual poderá ser deferida nos casos do réu ser desconhecido ou incerto, ou se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, nos exatos termos do art. 231 , inciso II , do CPC .4.Apelo conhecido e provido. Sentença cassada. (Processo APC 20150610039207 Órgão Julgador: 1ª Turma Cível Publicação Publicado no DJE: 23/11/2015. Pág.: 213. Julgamento: 21 de Outubro de 2015. Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES).Logo, a citação por edital é a medida efetiva no caso em tela, caso a consulta INFOJUD não seja frutífera.Caso os endereços sejam diferentes da inicial, proceda-se a citação por Oficial de Justiça ou Carta Precatória caso o endereço seja em outra Comarca.Por outro lado, se o endereço for o mesmo da inicial, CITE-SE o executado por EDITAL pelo prazo de 30(trinta) dias.Certificado o decurso de prazo, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.Às providências. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Autenticidade do documento: 20f7acb1-8a6b-4e8d-9224-4e4de3a2b645. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/ PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO Comarca de Sapezal Vara Única 06/04/2017 14:32:01 17546 Endereço do Fórum: Av. Pirambóia, 800, Bairro: Centro, Cidade: Sapezal-MT, CEP: 78.365-000, Telefone(s): (65)3383-1877 Formulário: 1184 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **Remilson Fábio de Moraes,** digitei. Sapezal, 06 de abril de 2017

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 844-66.811.0002 Código: 98976 Vlr Causa: 7.374,30 TIPO: Cível **Espécie:** Execução de Título Extrajudicial-> Processo de Execução ->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO **Polo Ativo:** BANCO BRADESCO S/A **Polo Passivo:** ANGELA VERA CASARIN ME-MERCADO JK **Pessoa(as) a ser(em) citada(s)** ANGELA VERA CASARIN ME-MERCADO JK (EXECUTADOS (AS)), CNPJ: 05297524000100, **Endereço:** Av. Luiz Jose da Silva Qd.17 Lote 04, Bairro: Cohab Asa Branca, Cidade: Várzea Grande-MT, CEP: 78150230 **FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sábio, dos termos de ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. **Resumo da Inicial:** Alega a parte autora que, a executada firmou com o exequente em 20/04/2005, um INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CAPITAL DE GIRO), no valor de R$ 18.693,98 (dezoito mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), para pagamento em 15 (quinze) prestações mensais e consecutivas, cada uma no valor fixo de R$ 1.758,65(um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), já devidamente acrescida dos encargos prefixados em 4.65% ao m